



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº. 049 DE 20 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Complementa o Decreto nº. 047/2020 de 18/03/2020, que Decreta situação de emergência no Município de Formosa do Oeste/PR, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novocoronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

DECRETA:

Art. 1º. Complementa o Decreto nº. 047 de 18 de março de 2020, que decreta situação de emergência no Município de Formosa do Oeste/PR, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), os Artigos abaixo:

Art. 2º. Fica determinada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 22 de março de 2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I - lojas de comércio varejista e atacadista;
- II - locais de eventos;
- IV - restaurantes, bares, botequim, boteco, pubs e lanchonetes;
- V - casas noturnas, tabacarias, boates e similares;
- VI - clubes, associações recreativas e similares;
- VII - academias de ginástica e pilates;
- VIII - áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
- IX - cultos e atividades religiosas; e
- X - quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

§ 1º. Ficam excetuados da suspensão prevista no inciso X, os bancos e cooperativas de crédito, adotas as seguintes providências:



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II - seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III - limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.

§ 2º. Fica autorizado o funcionamento do comércio de restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, **exclusivamente**, para atendimento de serviços de entrega (delivery).

Art. 3º Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

II - distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados;

III - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

IV - postos de combustíveis;

V - tratamento e abastecimento de água;

VI - recolhimento de lixo;

VII - serviços de telecomunicações e imprensa;

VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX - segurança pública e privada;

X - serviços funerários;

XI - clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);

XII - oficinas mecânicas e serviços de guincho.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;

III - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

VIII – determinar a entrada controlada de clientes, com poucas pessoas e estipular tempo de permanência no estabelecimento.

Art. 4º O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

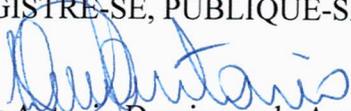
Art. 5º Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 6º A Prefeitura Municipal, ficará fechada ao público no período de 15 dias corridos a partir 22 de março 2020, os servidores que prestam serviços essenciais deverão permanecer trabalhando para atender casos urgentes, e dar continuidade ao trabalho, devendo manter distância recomendada de dois metros; com rodízio de servidores quando possível, os demais servidores e estagiários deverão permanecer em suas residências até segunda ordem, deverão permanecer em suas residências, sem prejuízo de sua remuneração ou bolsa auxílio.

Art. 7º - Os prazos estipulados neste Decreto poderão ser prorrogados conforme a situação emergencial.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE


Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal